



PROJETO DE LEI nº 047 2020.

Legislação
Saúde

A(s) Comissão (ões)	
Hospitalidade / Saúde	
Para Fins de Parecer	
em:	18 / 06 / 20
Prazo para Parecer	
Até:	25 / 06 / 20

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais públicos e privados do município de Ipatinga a prestarem informações completas sobre ocupação de leitos em razão da COVID-19 durante o Estado de Calamidade Pública conforme decreto nº 9.273 de 16 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Ficam obrigados a todos os Hospitais sejam públicos ou privados situados no município de Ipatinga a prestarem informações completas sobre a ocupação de leitos em razão da COVID-19, com o seguinte teor:

I – Informar quantos leitos de enfermaria e de UTI's são destinados para pacientes da COVID-19;

II – Informar a respeito de taxa de ocupação dos leitos de enfermaria e UTI'S de pacientes da COVID-19;

Art. 2º As informações que tratam o artigo 1º desta lei, devem ser encaminhadas diariamente a Secretaria Municipal de Saúde para fins de elaboração de boletins epidemiológicos diário do Município de Ipatinga.

Art. 3º O descumprimento desta lei pelos Hospitais privados gerará a penalidade de multa no valor equivalente a 100 (cem) UPFI – Unidade Padrão Fiscal do Município de Ipatinga.

Art. 4º Ao município caberá a regulamentação e fiscalização de ambos os casos e a aplicação de eventuais penalidades aos Hospitais Públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de junho de 2020

Gustavo Morais Nunes

VEREADOR

Gustavo M. Nunes
Vereador

Câmara Municipal de Ipatinga



Justificativa:

Com o estado de calamidade pública reconhecido no município de Ipatinga e os dados mundiais sobre a pandemia da COVID-19 é essencial e necessário que o Poder Público tome medidas que visem informar e trazer segurança a população.

O princípio do direito administrativo da supremacia do interesse público sobre o privado deve prevalecer, por razões seja de respeito à finalidade pública seja por questões de direitos humanitários.

Num estado democrático de direito é inadmissível que a população parte mais vulnerável da pandemia, esteja desinformada sobre a situação do sistema de saúde que integra o município onde vive.

E, em decorrência da indisponibilidade do interesse público por razões de direito e de justiça é que apresentamos o presente projeto de lei, para que a Câmara Municipal de Ipatinga aprove e garanta a todos os munícipes o acesso a informação, dado vital e de suma importância para a Administração e para todos Administrados.

Gustavo M. Nunes
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Gustavo Morais Nunes
Vereador